

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SAMAE – CAXIAS DO SUL – RS**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (ou 90012/2026)****Recorrida:** TRM NUNES COMERCIO LTDA**Recorrente:** MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

TRM NUNES COMERCIO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA VERDADE DOS FATOS

A empresa recorrida sagrou-se vencedora apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração. Houve, meramente, um **erro material de indicação de modelo** no sistema (JAC EJT3,5), o qual foi prontamente saneado com a apresentação da ficha técnica do veículo que efetivamente atende ao Edital (KIA BONGO 4X4), mantendo-se o valor ofertado.

2. DO DIREITO E DO SANEAMENTO DE ERROS (LEI 14.133/21)

Diferente do que alega a recorrente, a nova Lei de Licitações busca a seleção da proposta mais vantajosa, vedando o apego exagerado a formalismos que sacrifiquem o interesse público.

- **Art. 59, § 2º da Lei 14.133/21:** A lei permite expressamente o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. A substituição do modelo para conformidade técnica, sem alteração do preço ou das condições de entrega, é um ajuste formal que garante a melhor contratação.
- **Princípio do Formalismo Moderado:** O TCU (Tribunal de Contas da União) consolidou o entendimento de que a desclassificação de propostas por erros sanáveis é irregular, pois impede a administração de contratar o melhor preço.

3. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA

Não houve benefício à recorrida, visto que o preço que venceu a disputa de lances foi mantido. A recorrente Manupa tenta, por vias administrativas, afastar o vencedor legítimo para sagrar-se vencedora com um preço superior, o que causaria dano direto ao erário.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento** das presentes contrarrazões;
2. Que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso da empresa Manupa, mantendo a decisão que habilitou e declarou a TRM NUNES como vencedora, por ser a medida de justiça e economia ao interesse público.



TRM NUNES COMERCIO LTDA

CNPJ:53.175.884/0001-81

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

TRM NUNES COMERCIO LTDA

Tiago Roberto Melo Nunes

CPF 005.703.721-35